

ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE.

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - Constitui-se sob a denominação de Associação Sul-riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software – SOFTSUL, uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, apartidária, regida por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação brasileira aplicável, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus *associados fundadores*, aos seus *associados natos* e aos demais associados de qualquer categoria.

Parágrafo único: As atividades institucionais da SOFTSUL tiveram seu início, em 30 de Novembro de 1994.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º - A Associação SOFTSUL visa o desenvolvimento sócio-econômico e o aumento da competitividade das empresas do setor produtivo de Tecnologias da Informação e da Comunicação, especialmente da indústria brasileira de *software* e serviços correlatos, e tem o objetivo social de executar, promover, fomentar e apoiar ações de: gestão; inovação e desenvolvimento científico e tecnológico; pesquisa, ensino, atração e promoção de capital humano; transferência de tecnologias; experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, através de atividades de: pesquisa e desenvolvimento; educação, capacitação e treinamento apropriados; informação, relacionamento e de apoio de natureza técnica, financeira, cultural e mercadológica, necessário à inovação e ao incremento da qualidade na indústria de Tecnologias da Informação e da Comunicação com ênfase em software e serviços correlatos produzidos no Brasil, bem como de apoio necessário a sua inserção no mercado internacional.

Art. 3º - Para implementar seus objetivos poderá a SOFTSUL realizar, de forma não lucrativa, as seguintes ações e atividades:

- a)** Engajar-se no “Programa para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX”, do Ministério da Ciência e Tecnologia e integrar o Sistema SOFTEX, na qualidade de Agente SOFTEX Regional, estimulando empreendimentos de exportação de software e serviços correlatos, bem como programas de internacionalização e de promoção da Qualidade;
- b)** Colaborar, em conformidade com suas capacidades e objetivos, com a implementação e execução de programas prioritários governamentais de âmbito municipal, estadual ou federal, que visem o desenvolvimento científico e tecnológico das empresas-alvo;
- c)** Firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a manutenção, consecução e garantia dos seus objetivos, particularmente, das ações voltadas à educação e capacitação, à cultura, à ciência, à pesquisa e desenvolvimento de Tecnologias da Informação e da Comunicação e ao apoio à comercialização de software e serviços correlatos no mercado brasileiro e no exterior;
- d)** Colaborar com os Poderes Públicos na definição e implementação de políticas e programas federais, estaduais e municipais para desenvolvimento do setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação, bem como no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie e de questões genéricas relativas ao setor, com ênfase em *software* e serviços correlatos;
- e)** Apoiar, promover, constituir e gerenciar organizações de suporte à criação, promoção, desenvolvimento e consolidação de empreendimentos em Tecnologia da Informação e da Comunicação, tais como incubadoras, aceleradoras e condomínios de empresas, bem como induzir, apoiar e participar de articulações entre universidades, governos e setor produtivo que visem à implantação e gestão de parques tecnológicos, condomínios empresariais e incubadoras de empresas de base tecnológica;
- f)** Fomentar, promover, apoiar e executar atividades técnicas, científicas e de inovação, de geração e transferência de tecnologias, principalmente a execução de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação e da Comunicação, que visem à transferência de seus resultados para o setor produtivo, especialmente, em áreas estratégicas para o desenvolvimento social e econômico;
- g)** Promover e executar pesquisa e desenvolvimento de tecnologias alternativas voltadas à produção de *software* e seus aplicativos, articulando e coordenando a transferência tecnológica dos autores de pesquisa às empresas-alvo;
- h)** Promover e executar estudos e pesquisas visando à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e de mercado, relativos ao seu objetivo social;
- i)** Promover e realizar eventos tais como palestras, simpósios, seminários e outros adjacentes que contribuam para a atualização tecnológica, gerencial e mercadológica de profissionais, empresas e entidades do setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

- j)** Contribuir para a promoção de capital humano nos temas de gestão empresarial, de marketing e de tecnologias da informação, *software*, serviços correlatos e suas aplicações, instituindo e gerindo programas de formação, de aperfeiçoamento e de capacitação profissional continuada para todos os níveis de escolaridade, mediante a realização de cursos e treinamentos, isoladamente ou em convênios de cooperação com empresas, instituições de ensino e centros de pesquisa nacionais, estrangeiros e internacionais;
- k)** Apoiar a realização de cursos de Extensão, Mestrado, Doutorado e programas especiais em nível de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- l)** Instituir e gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa, bem como programas de bolsa-estágio relacionados aos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da Associação, concedendo estas bolsas, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- m)** Gestionar junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e a captação de recursos para apoiar o setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação e suas ações, bem como empresas individualmente e seus projetos;
- n)** Identificar e atrair fontes de financiamento reembolsáveis e não-reembolsáveis, bem como capital de risco para as empresas-alvo efetivamente comprometidas com programas de internacionalização e de promoção da excelência do software e serviços correlatos, bem como conceder-lhes apoio para acesso a estes recursos;
- o)** Instalar e/ou participar do capital e da gestão de fundos de investimentos dedicados à tecnologia da informação e da comunicação, bem como participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produtos ou processos inovadores;
- p)** Atuar em colaboração com as empresas-alvo participando e apoiando a execução e comercialização de projetos de tecnologia da informação, especialmente desenvolvimento de software e serviços correlatos, oferecendo laboratórios, metodologias de gestão de projetos, metodologias de garantia da qualidade, engenharia de software, entre outras formas de apoio;
- q)** Articular redes de colaboração e projetos cooperativos para apoiar o setor de tecnologia da informação e da comunicação envolvendo empresas e, quando cabível, universidades, e outras associações sem fins lucrativos;
- r)** Promover, incentivar e organizar a participação das empresas-alvo e de profissionais do setor, em missões comerciais, rodas de negócios, eventos, feiras, e exposições nacionais e internacionais;
- s)** Desenvolver estudos, pesquisas de mercado e mecanismos de distribuição de *software*, no Brasil e no exterior, bem como relacionar-se com câmaras de comércio, editoras de *software*, distribuidores, representantes e clientes finais das empresas-alvo, nacionais e estrangeiros, visando desenvolvimento de mercados e geração de oportunidades de negócios para estas empresas;
- t)** Fomentar, promover, apoiar e executar atividades mercadológicas e de apoio à comercialização, mediante disponibilização de apoio logístico, administrativo e financeiro às empresas produtoras de *software* e serviços de informática correlatos, de modo a viabilizar a expansão de seus mercados, com ênfase no mercado internacional;

- u)** Articular e incentivar a formação de consórcios de empresas, bem como parcerias, alianças estratégicas, fusões e aquisições entre empresas de software e serviços correlatos visando fortalecer empreendimentos e potencializar oportunidades de negócios no Brasil e no exterior;
- v)** Realizar julgamentos no âmbito arbitral celebrando convênios, protocolos ou acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, para promoção da justiça visando à resolução de quaisquer litígios comerciais, civis ou administrativos de acordo com as normas de legislação pertinentes.

Art. 4º - As ações da SOFTSUL serão empreendidas, em estreita colaboração com as entidades associadas que compõem sua Assembléia Geral, preferencialmente, com as Associadas Natas que compõem seu Conselho de Administração e, sempre que cabível e possível, buscar-se-á a colaboração de outras entidades representativas da iniciativa privada, de instituições de ensino e pesquisa, de órgãos da Administração Pública e de outros organismos nacionais ou estrangeiros.

Art. 5º - Na execução de suas atividades a SOFTSUL observará os princípios da universalização, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nem tampouco distinção entre seus associados e terceiros quaisquer, no âmbito da execução dos termos de parceria previstos na Lei nº 9.790/1999.(Lei que regulamenta a criação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 6º - A SOFTSUL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III - DA SEDE E FORO

Art. 7º - A Associação tem sede e foro no Município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil e poderá estabelecer, em conformidade com seus objetivos estatutários, por iniciativa de sua Diretoria Executiva, escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO, DOS BENEFICIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO, DOS BENEFICIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º - Pode associar-se à SOFTSUL toda a pessoa jurídica, de direito público ou privado, de ilibada reputação, engajada nos objetivos estatutários da Associação, que atenda às condições e critérios definidos no Regimento Interno, conforme as seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: São os signatários da ata de constituição da Associação, datada de 30 de novembro de 1994.

b) Associados Natos: São as instituições de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que nessa qualidade foram designadas, em função de serem signatárias do convênio que deu origem a Associação, datado de 26 de Abril de 1993, e que integram o seu Conselho de Administração. São instituições associadas natas da SOFTSUL:

- Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS;
- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, Regional RS - ASSESPRO/RS;

c) Associados Institucionais: São os órgãos e entidades da Administração pública, as entidades privadas, sem fins lucrativos que representem segmentos da Sociedade Civil, as entidades de ensino médio e superior, as entidades técnico-científicas, as entidades diretamente relacionadas com o desenvolvimento, produção, comercialização e uso das tecnologias de informação e comunicação, bem como aquelas que, estatutariamente ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, tenham função eminentemente pública e que tenham interesse na consecução dos objetivos da Associação e nesta qualidade forem investidos pelo Conselho de Administração;

d) Beneficiários: São as pessoas físicas e jurídicas, profissionais e empresas-alvo das ações da Associação, que nela buscam benefícios e que, devido a este fato, são assim denominadas para efeito de vinculação e diferenciação de outros terceiros, mas não fazem parte da sua administração e não possuem assento na Assembléia Geral, ainda que, podendo dela participar com direito a voz. Obrigatoriamente atuam, direta ou indiretamente, no setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação e serão assim tituladas, mediante solicitação

formal de parte destas, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: As pessoas físicas ou jurídicas que venham a participar da Associação serão enquadradas nas categorias acima estabelecidas e, também, nas subclassificações definidas no Regimento Interno.

Parágrafo 2º: A admissão na categoria de Associado Institucional depende da prévia aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: As pessoas físicas ou jurídicas que participam da Associação não responderão pelas obrigações contraídas por esta, sendo dispensada, inclusive, a prestação de caução pelos administradores, que somente responderão pessoalmente em caso de excesso de mandato ou descumprimento dos preceitos deste Estatuto.

Art. 9º - A análise de pleito de admissão como Associado ou Beneficiário depende de pedido dirigido a Diretoria Executiva, por escrito, assinado pelo interessado informando suas motivações, bem como do atendimento aos critérios estabelecidos e da apresentação dos demais documentos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único: Uma vez admitidos, os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, bem como órgãos e entidades da administração pública, indicarão, via ofício, um representante titular e um representante suplente, os quais as representarão com legitimidade frente à Associação e através dos quais serão endereçadas todas as questões de relacionamento entre a Associação e Associados.

Art. 10º - Extingue-se a qualidade de Associado ou Beneficiário:

a) Pela demissão espontânea, a qualquer tempo, solicitada por escrito à Diretoria Executiva informando suas razões, após a quitação de eventuais compromissos pendentes de qualquer natureza e valores devidos à Associação, a qualquer título;

b) pelo desligamento, determinado pela Assembléia Geral, a partir de proposta do Conselho de Administração, por motivo de não cumprimento do Estatuto ou do Regimento Interno ou, ainda, por prática de atos de improbidade.

Parágrafo único: O desligamento de um Associado ou Beneficiário em conformidade com o item "b" não o desobriga das dívidas e compromissos assumidos para com a Associação anteriormente ao seu desligamento.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 11º - São direitos dos Associados e dos Beneficiários:

a) Usufruir, de acordo com a sua categoria e subclassificação definidos no

Regimento Interno, de todas as vantagens, direitos e benefícios que, direta ou indiretamente, lhes possam ser proporcionados pela Associação;

b) participar das atividades da Associação, apresentar demandas de interesse geral alinhadas aos objetivos sociais da Associação, bem como apresentar, sugerir e participar da execução de projetos de natureza técnica, educacional, científica, mercadológica e social;

c) participar das Assembléias Gerais e, também, das reuniões do Conselho de Administração, neste caso, a convite deste último;

d) participar das reuniões de Planejamento Estratégico, ter acesso ao Plano Anual de atividades da Associação e ao Relatório Anual de Atividades;

e) apresentar-se como associado à SOFTSUL ou seu beneficiário e utilizar, conforme critérios definidos no Regimento Interno e mediante aprovação expressa da Diretoria Executiva, a logomarca da Associação em seu material promocional, impresso ou eletrônico;

f) integrar, por convite da Diretoria Executiva, comissões temáticas e de trabalho criadas por ela, bem como vir a compor o Conselho Empresarial e o Conselho Técnico-Científico, por convite da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Para usufruir plenamente dos direitos e benefícios oferecidos pela Associação, o associado e/ou beneficiário deverá estar quitos com suas obrigações e deveres para com ela, definidos no Artigo 12º deste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12º - São deveres do Associado e do Beneficiário:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da SOFTSUL;

b) acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, bem como as decisões e determinações da Diretoria Executiva, no que tange às questões que envolvam o relacionamento entre a Associação e o Associado ou Beneficiário;

c) honrar todos os compromissos assumidos para com a Associação;

d) desempenhar com diligência e boa fé as atribuições que lhe forem confiadas;

e) contribuir com a Associação, de forma financeira, econômica e/ou institucional para que esta possa cumprir com os seus objetivos sociais, diretrizes e metas estabelecidos, fazendo ampla divulgação dos resultados alcançados pela SOFTSUL e do seu envolvimento, enquanto associado ou beneficiário, para a obtenção destes resultados;

f) divulgar as ações, os projetos e as atividades da SOFTSUL para os membros da sua rede de relacionamentos, bem como incentivar a participação destes nessas iniciativas.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
BÁSICA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação possui os seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização, de direção e de apoio:

- I) Assembléia Geral
- II) Conselho de Administração
- III) Conselho Fiscal

- IV) Diretoria Executiva
- V) Conselho Empresarial
- VI) Conselho Técnico-Científico

Parágrafo único: Os membros dos órgãos de que trata este artigo, no exercício regular de suas atribuições e competência, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação.

Art. 14º - A Associação poderá remunerar os dirigentes que, efetivamente, atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Os demais membros, que compõem a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho Empresarial e o Conselho Técnico-Científico não perceberão da Associação remuneração de qualquer espécie, sendo-lhes devido, porém, o fornecimento de meios adequados de transporte e de diárias para custeio da estada, quando do deslocamento no interesse da Associação, da cidade na qual mantenham residência e domicílio.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da SOFTSUL, dentro dos limites legais e estatutários, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos e atividades da Associação, desde que observadas as competências dos demais órgãos estatutários, bem como apresentar orientações que julgar adequadas na defesa dos objetivos gerais da instituição.

Art. 16º - Fazem parte da Assembléia Geral todos os Associados, os quais poderão dela participar, através de seus representantes titulares e/ou suplentes formalizados, via ofício, por ocasião da associação, desde que estejam quites com suas obrigações sociais e que não estejam impedidos por infringência de qualquer disposição estatutária.

Parágrafo único: Não poderá participar da Assembléia Geral com direito a voto o associado que vier a ingressar no quadro associativo até 90 (noventa) dias anteriores à data de convocação da Assembléia Geral ou o associado que nesta se fizer representar através de procuração por pessoa diferente que o seu representante titular ou suplente habitual.

Art. 17º. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para cumprimento das suas competências e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que, em ambos os casos a convocação dar-se-á pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 18º. - As Assembléias Gerais serão convocadas através dos meios previstos em lei com antecedência mínima de 8 dias, contendo Ordem do Dia, local, data e

horários para a primeira e segunda convocação.

Parágrafo 1º: O *quórum* para a instalação das Assembléias Gerais é de 3/4 (três quartos) dos associados para a primeira convocação e de ao menos 2/5 (dois quintos) destes para a segunda convocação, uma hora após, salvo para deliberações em que este estatuto ou a lei exigir *quórum* qualificado.

Parágrafo 2º: As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho de Administração presentes no ato e secretariadas por quem este designar.

Parágrafo 3º: Assuntos introduzidos na Assembléia Geral, que não constem da Ordem do Dia divulgada na convocação poderão ser tratados, porém somente serão deliberados por decisão do Presidente da Assembléia Geral.

Art. 19º. – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos associados presentes, exceto naqueles casos previstos em lei, bem como no presente estatuto.

Art. 20º. – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a)** aprovar, a cada exercício fiscal, a prestação de contas da Associação;
- b)** deliberar sobre alterações ou reformas deste Estatuto, com base em proposta do Conselho de Administração, sendo vedada a mudança de objetivo da Associação;
- c)** eleger e dar posse aos seus administradores membros do Conselho de Administração, bem como destituí-los, por descumprimento desse Estatuto ou prática de atos de improbidade;
- d)** eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, com base em proposta do Conselho de Administração, bem como destituí-los, por descumprimento desse Estatuto ou prática de atos de improbidade;
- e)** deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seus bens com base em proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Para as deliberações relativas à destituição dos administradores, reformas do Estatuto e extinção da Associação é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos presentes em Assembléia Extraordinária especialmente convocada e com a presença mínima de 5/6 (cinco sextos) dos seus membros representantes titulares, conforme artigo 9º, parágrafo único, não sendo permitida a representação através de instrumento de procuração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior de aconselhamento de gestão e deliberação da SOFTSUL, compondo-se de 08 (oito) assentos ocupados por membros natos, eleitos e convidados, conforme abaixo:

I) Na qualidade de membros natos, os seguintes representantes titulares e seus suplentes indicados pelos associados natos:

- 01 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- 01 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- 01 (um) representante do Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS;
- 01 (um) representante da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, Regional RS - ASSESPRO/RS;
- O Diretor Presidente da Associação, sem suplente.

II) Na qualidade de membros eleitos:

- 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pelos associados institucionais, dentre sua categoria associativa.

III) Na qualidade de membros convidados:

- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Empresarial, dentre seus membros, preferencialmente, exportador de *software* e com experiência em negócios internacionais.

Parágrafo 1º: Os representantes dos membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo, via ofício, pelas suas instituições de origem.

Parágrafo 2º: Os representantes dos membros eleitos e convidados terão um mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução por igual período.

Art. 22º - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por um de seus membros a quem caberá o título de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração será eleito, em reunião ordinária, dentre os titulares em votação aberta, por aclamação unânime. Não havendo unanimidade, será procedida votação secreta, sendo eleito o mais votado, bastando a diferença de um único voto para convalidar a escolha. Ocorrendo empate, a escolha far-se-á mediante sorteio entre os candidatos empatados.

Parágrafo 2º: Após a eleição o Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os membros titulares do Conselho de

Administração, um Vice Presidente, que o substituirá no caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo, pelo prazo que restar do mandato e um Secretário para assessorar os trabalhos do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo 4º: O Diretor Presidente não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Administração.

Art. 23º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, por solicitação de um grupo mínimo de 03 (três) de seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º: As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ter antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as reuniões extraordinárias antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 2º: As convocações deverão conter data, horário, local e a pauta dos assuntos que serão tratados. Assuntos introduzidos nas reuniões do Conselho de Administração, que não constem da pauta divulgada na convocação poderão ser tratados, porém somente serão deliberados por decisão do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, nelas constando, de forma resumida, as deliberações;

Art. 24º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria simples, ou seja, a metade dos votos válidos dos membros presentes, mais um, com exceção do previsto no artigo 26º deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Todos os membros do Conselho de Administração terão igual direito e peso de voto.

Parágrafo 2º: Constitui quorum mínimo para efetividade das decisões tomadas pelo Conselho de Administração a presença de metade mais um de seus membros, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

Art. 25º - Compete ao Conselho de Administração:

a) Fazer cumprir o objetivo social da Associação, definido no Artigo 2o. deste Estatuto e acompanhar o desenvolvimento das atividades, em conformidade com as políticas e diretrizes fixadas;

b) deliberar, observado o voto concorde de 3/4 (três quartos) de seus membros sobre o ingresso de novos Associados Institucionais, bem como determinar o desligamento de Associados Institucionais ou de beneficiários, em função de descumprimento do Estatuto ou devido a atos de improbidade;

- c)** submeter à Assembléia Geral, observado o voto concorde de 3/4 (três quartos) de seus membros, proposta de extinção da Associação, exarada em reunião especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e, neste caso, sobre a destinação de seu patrimônio observado o disposto no artigo 39º deste Estatuto;
- d)** submeter à Assembléia Geral, observado o voto concorde de 3/4 (três quartos) de seus membros, proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, exarada em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a proposta de alteração dos seus objetivos estabelecidos no artigo 2º;
- e)** submeter à Assembléia Geral, observado o voto concorde de 3/4 (três quartos) de seus membros, proposta de nomes para composição do Conselho Fiscal;
- f)** indicar à Assembléia Geral profissionais com perfil adequado para o cargo de Diretor Presidente e submeter também proposta para o seu desligamento, em função de descumprimento do Estatuto ou devido a atos de improbidade, bem como sugerir ao Diretor Presidente relação de profissionais para os demais cargos da Diretoria Executiva;
- g)** aprovar o Regimento Interno da Associação, suas alterações e reformas, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- h)** verificar a conformação, segundo os objetivos estatutários da Associação, da política institucional da entidade, das diretrizes e metas, do plano de trabalho para cada exercício, bem como as alterações ao longo de sua execução; apresentados pela Diretoria Executiva;
- i)** acompanhar a execução orçamentária da SOFTSUL, convocar o Conselho Fiscal e submeter, anualmente, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva à Assembléia Geral para efeito de aprovação;
- j)** determinar, a cada exercício, a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da Associação, bem como para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de eventual Termo de Parceria, que a SOFTSUL venha a firmar na qualidade de OSCIP, nos termos da Lei 9790/99;
- k)** determinar a contratação de Assessoria Jurídica de modo a respaldar, do ponto de vista legal, as atividades da Associação, bem como defender os direitos desta em causas judiciais;
- l)** autorizar prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- m)** aprovar a política de pessoal, de remuneração e de benefícios da Associação, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- n)** aprovar o sistema da qualidade, o regulamento para contratações, compras, obras serviços e alienações da Associação, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- o)** aprovar a instalação de escritórios de representação da entidade, no país e no exterior, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- p)** deliberar, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 26º - As deliberações relativas ao ingresso de novos Associados Institucionais, à alienação ou oneração de bens imóveis, à contratação de empréstimos, à prestação de garantias e a demissão ou afastamento de membros da Diretoria executiva, serão tomadas por no mínimo 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada, especificamente, para estas deliberações.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização financeira das operações da Associação, será constituído por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes de notória qualificação técnica e experiência na área, eleitos pela Assembléia Geral, com base em proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo que a renovação é limitada a até 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da entidade;
- c) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) acompanhar, eventualmente, o trabalho de auditores externos independentes;
- e) convocar a Diretoria Executiva e, extraordinariamente, o Conselho de Administração para tratar de questões específicas as suas competências.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão executiva geral, supervisão e implementação das atividades administrativas e demais operações será constituída por um Diretor Presidente, eleito pela Assembléia Geral, e por

Diretores Especializados recrutados e selecionados dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes a desenvolvimento, produção e comercialização de *software*, com reconhecida experiência gerencial e vivência internacional.

Parágrafo 1º: O Diretor Presidente será eleito conjuntamente com o Conselho de Administração, por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Entre as diretorias especializadas haverá um Diretor de Operações, um Diretor de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento e um Diretor de Promoção Comercial e Marketing, sendo que outras diretorias não-estatutárias poderão ser criadas, denominadas e dissolvidas pelo Diretor Presidente, conforme a necessidade.

Parágrafo 3º: Os diretores que compõem as diretorias especializadas não possuem poderes de administração para efeitos legais, sendo as atividades desenvolvidas caracterizadas como de assessoramento ao Diretor Presidente.

Parágrafo 4º: Não poderão ser eleitos para o cargo de Diretor Presidente nem integrar os demais cargos da Diretoria Executiva da Associação quaisquer pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 30º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Observando o presente estatuto, deliberar, propor, planejar e executar as atividades da Associação, e em especial:

- a política institucional da entidade;
- as diretrizes metas e o plano de trabalho para cada exercício, bem como alterações ao longo de sua execução;
- o orçamento para o exercício seguinte, bem como alterações ao longo de sua execução;
- o Regimento Interno da Associação e suas posteriores alterações e reformas;
- a política de pessoal, de remuneração e de benefícios da Associação;
- a abertura de escritórios de representação da Associação, no País e no Exterior;
- o sistema da qualidade;
- o regulamento para contratações, compras, obras serviços e alienações da Associação;

b) executar o Plano de Trabalho Anual, bem como o orçamento estabelecido para cada exercício;

c) submeter ao conhecimento do Conselho de Administração nas reuniões convocadas ordinariamente, para fins de validade, as atividades acima elencadas, através de Relatórios parciais de Atividades;

d) elaborar, anualmente o Relatório de Atividades da Associação, submetendo-o

ao Conselho de Administração;

e) apoiar os trabalhos da auditoria externa e elaborar, anualmente, a Prestação de Contas, submetendo-a ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

f) comunicar ao Conselho de Administração o descumprimento do Estatuto ou do Regimento Interno por parte de Associado ou Beneficiário ou, ainda, de atos de improbidade destes, que venha a tomar conhecimento;

g) participar nas reuniões do Conselho de Administração e nas Assembléias Gerais;

h) apresentar em cada reunião do Conselho de Administração relatório executivo operacional-financeiro sobre as atividades da Associação.

i) indicar e eleger os membros do Conselho Empresarial.

Art. 31º - O Regimento Interno disporá sobre as áreas especializadas em que se desdobra a Diretoria Executiva e sobre a competência de seus membros.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO EMPRESARIAL

Art. 32º - O Conselho Empresarial é o órgão de apoio e aconselhamento pragmático às atividades da Associação e também de integração com o setor de Tecnologia da Informação e da Comunicação composto por até 15 (quinze) membros titulares e suplentes indicados e eleitos, preferencialmente, dentre os Beneficiários, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Empresarial será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Farão parte do Conselho Empresarial, basicamente dirigentes empresariais de notória expressão em suas áreas de atuação, com predominância de empresários representativos da indústria de Software, Internet, Comércio Eletrônico, serviços correlatos, hardware e comunicações e outros empresários de destaque que possam contribuir, direta ou indiretamente, para que a SOFTSUL possa melhor atingir seus objetivos.

Art 34º - Tratará o Conselho Empresarial de assuntos relacionados ao aumento da competitividade da indústria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, especialmente software e serviços correlatos e de outros temas relevantes para a consecução dos objetivos estatutários da SOFTSUL.

Art. 35º - Compete ao Conselho Empresarial:

a) Propor à Diretoria Executiva, projetos e programas que visem implementar os objetivos estatutários da Associação, bem como incrementar o desenvolvimento da Associação na sua área de atuação social;

b) apoiar a Associação, através da participação direta nas ações que a Diretoria Executiva deliberar;

c) indicar um de seus membros para compor o Conselho de Administração da SOFTSUL.

Art. 36º – O Conselho Empresarial reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis pela Diretoria Executiva, contando, em suas reuniões, com a participação do Diretor Presidente e dos demais diretores, bem como do Presidente do Conselho de Administração da SOFTSUL.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 37º - O Conselho Técnico-Científico é o órgão de apoio, aconselhamento, orientação e assessoramento para análise e reflexão sobre assuntos técnicos e científicos de interesse da SOFTSUL, contribuindo na definição de diretrizes e programas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e avaliação de projetos de P&D a serem executados pela instituição.

Parágrafo único: A constituição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico será tratada no Regimento Interno.

_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio da Associação compõe-se por:

- a)** Bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, material técnico e de consumo que integram o acervo da Associação;
- b)** direitos e bens móveis e imóveis, livres de ônus, transferidos à Associação em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c)** bens e direitos cedidos em comodato ou que venha a adquirir;
- d)** doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 39º - Em caso de dissolução da Associação Sul-riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software – SOFTSUL ou da perda da qualificação da mesma como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, seu patrimônio terá o seguinte destino, conforme proposta do Conselho de Administração, nos termos do artigo 25, alínea “c”, e deliberação da Assembléia Geral, prevista no artigo 20º, alínea “e”, deste Estatuto:

- a) aqueles bens que porventura vierem a ser adquiridos com recursos públicos provenientes dos resultados da qualificação da SOFTSUL como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, serão, ocorrendo por qualquer motivo a perda dessa qualificação ou na hipótese da dissolução da SOFTSUL, transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da SOFTSUL;
- b) aqueles bens que compuserem o patrimônio, e não se incluírem no inciso anterior, serão partilhados entre fundações, universidades, centros de pesquisa, institutos tecnológicos ou outras entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que tenham finalidades similares à SOFTSUL.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS

Art. 40º - As receitas da Associação constituem-se em:

- a)** Contribuições e contrapartidas dos Associados e Beneficiários, fixas ou periódicas ou ainda percentuais sobre negócios realizados por estes com apoio da Associação, a título de cobertura de custos administrativos;
- b)** contribuições a qualquer título que lhe sejam feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c)** verbas oficiais transferidas na condição de “não-reembolsável” (fundo perdido);

- d)** as decorrentes da exploração de seus bens e do exercício de suas atividades definidas no artigo 3º deste Estatuto;
- e)** auxílios financeiros e subvenções.

Art. 41º - O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos, definidos no artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 42º - O Diretor Presidente responde judicialmente pela Associação, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, isoladamente, receber citações e intimações, bem como nomear procurador ad judicium ou para fins administrativos, outorgando-lhes os poderes respectivos.

Art. 43º - Todos os documentos que obriguem a Associação serão assinados pelo Diretor Presidente ou por seu procurador legalmente constituído, até o limite definido no Regimento Interno. Os valores acima daquele limite serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, sendo que apenas uma das assinaturas poderá ser de um procurador legalmente constituído.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - A Associação não distribuirá entre seus associados, beneficiários, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 45º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º - A prestação de contas de cada exercício anual deverá ter por base os seguintes documentos: I) Balanço geral; II) demonstração da conta de resultados; III) quadro comparativo da receita orçada com a realizada; IV) quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada, e ainda deverá observar as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS,

colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 47º - Os casos omissos e interpretações divergentes acerca deste Estatuto serão dirimidos por resolução do Conselho de Administração, conforme artigo 25º, alínea "p", deste Estatuto.

Art. 48º - Este Estatuto Social, que substitui na íntegra a versão anterior, datada de 15 de Setembro de 1997, registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº. 27.385, Fls 157vº, no livro nº A16, será encaminhado para registro também naquele cartório e entrará em vigência na data de sua assinatura, sendo emitido em 03 (três) vias originais e assinado pelos membros do Conselho de Administração e pelo advogado responsável.

Porto Alegre, 14 de Novembro 2007.

Conselho de Administração:

Oldemar Plantikow Brahm
Representante do Conselho Empresarial
SOFTSUL
Presidente do Conselho de Administração
Administração
CPF:
RG: - SSP/RS

José Antonio Antonioni
Diretor Presidente da
Secretário do Conselho de
CPF: 239.203.000-68
RG: 8.000.517.626 – SSP/RS

Jorge Antonio dos Santos Branco
Representante da ASSESPRO/RS
Informática da UFRGS
CPF:
RG: - SSP/RS

Flávio Wagner
Repres. do Instituto de
CPF:
RG: - SSP/RS

Antenor Cesar Vanderlei Corrêa

Pedro Westphalen

Repres. do Ministério da Ciência e Tecnologia
do Rio Grande do Sul

CPF:

RG: -SSP/SP

CPF:

RG: - SSP/RS

Rep. do Governo do Est.

Roberto Petry

Representante da SUCESU/RS

CPF:

RG: - SSP/RS

Advogado Responsável:

Renato Vanderlei Schmidt da Veiga
OAB/RS 24.681